



ATA DE JUGAMENTO DA PROVA DE CONCEITO
Pregão Eletrônico nº 02 de 2020

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 14 horas, o Pregoeiro designado pela Portaria nº 567/2019, Sr. Lucas Gomes da Silva, analisou a demonstração feita pela licitante ANEXO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., representada por Christiano Cadona, nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2020, mais especificamente relacionadas a letra 'B' do item 4.1.11 do Termo de Referência, tendo em vista que os itens das letras 'A' e 'C' já foram julgados APROVADOS pelo Pregoeiro. Passando a análise, verifica-se primeiramente o item 6.3.3.2 do Termo de Referência, que assim diz:

6.3.3.2. Deverá apresentar e comprovar o atendimento de pelo menos 75% do total dos requisitos exigidos na letra 'B' do item 4.1.11, sendo necessário apresentar pelo menos 50% dos requisitos exigidos em cada subdivisão ou módulo;

Ao realizar a prova de conceito para a letra 'B', o licitante apresentou contrato assinado com a empresa de nome fantasia HGTI, onde consta que será fornecida toda a infraestrutura exigida para o Sistema de Gestão do FASSEM. Ou seja, a empresa ANEXO TECNOLOGIA terceirizou toda a parte de infraestrutura. Especificamente neste ponto, o Edital não impõe a impossibilidade de que os serviços de infraestrutura sejam necessariamente fornecidos diretamente pela licitante contratada, tampouco exige comprovação de experiência com a hospedagem em nuvem. A licitante também apresentou outros sistemas desenvolvidos que funcionam em nuvem, e possibilitou acesso remoto a membro da comissão avaliadora do CANOASPREV, de modo a comprovar que seu sistema estava instalado em Windows Server. Voltando à redação do item 6.3.3.2, analisamos o significado da palavra "*comprovar*", qual seja: "Corroborar; confirmar a verdade sobre; dar provas da existência de;". Como o edital é claro em seu item 6.3.3.2 do Termo de Referência, existe a necessidade de o licitante apresentar e COMPROVAR os requisitos da letra 'B'. Analisando o que foi realizado na Prova de Conceito, o licitante APRESENTOU que o sistema SERÁ hospedado na nuvem e que TERÁ todas as exigências do Edital, entretanto não COMPROVOU a instalação da hospedagem na nuvem, logo, não apresentou provas dos requisitos de infraestrutura. A COMPROVAÇÃO da hospedagem em nuvem e dos requisitos de infraestrutura deve ser feita no ato da Prova de



CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Conceito, não sendo possível aceitar garantias de que SERÃO atendidos posteriormente à assinatura do contrato. Assim, não restando COMPROVADOS os requisitos da letra 'B' pela licitante, o Pregoeiro considera que não foram COMPROVADOS nenhum dos requisitos da letra 'B', sendo assim, a licitante ANEXO TECNOLOGIA não atingiu o mínimo de 75% exigidos para aprovação na Prova de Conceito. Assim, declara o julgamento da Prova de Conceito: Licitante Aprovado na letra 'A' com 100% dos requisitos, reprovado na letra 'B' com 0% dos requisitos, e aprovado na letra 'C' com 84,8% dos requisitos atendidos. Portanto, o pregoeiro declara DESCLASSIFICADA a empresa ANEXO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., pela não aprovação da Prova de Conceito. O prazo para manifestação para interposição de recursos ficará aberto por 24 horas no portal de licitações do Banco do Brasil, a partir da publicação dessa Ata e da alteração do status do lote no portal. Nada mais havendo a declarar, encerra-se a presente Ata que será publicada nos mesmos meios que os demais documentos desta licitação.

Lucas Gomes da Silva
Pregoeiro
CANOASPREV